

CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ERP PARA O IPKA, ADJUDICADO À ENTIDADE PRIMAVERA BUSINESS SOFTWARE SOLUTIONS, S.A.

Entre o

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no Campus do IPKA, 4750-810 Barcelos, com o número de Identificação Fiscal 503494933, representada pela sua Presidente **Maria José da Silva Fernandes** conforme Despacho normativo n.º 1-A/2019, publicado no Diário da República nº 113, 2.ª série, de 14 de junho de 2019, que homologou os Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, alterados pelo Despacho normativo n.º 2/2022 publicado no Diário da República nº 17, 2.ª série, de 25 janeiro de 2022, e no Despacho n.º 8039/2021, publicada no Diário da República n.º 157, 2.ª série, de 13 de agosto de 2021;

e a entidade

Primavera Business Software Solutions, S.A., adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Rua Dr. Egídio Guimarães, nº 74, 4719-006 Braga, pessoa coletiva, com o número de identificação fiscal 503140600, representada por Armando César Damaso Ferreira de Castro, portador do Cartão de Cidadão n.º , pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de procurador, conforme documento junto ao processo;

é celebrado o presente contrato para a locação de bens supramencionados, adjudicado ao Segundo Outorgante por despacho da Sra. Presidente do IPKA 06 de setembro de 2024, a ratificar por deliberação do Conselho de Gestão na sequência do procedimento de Ajuste Direto por critérios materiais Ref.ª AD-CM-056/2024, autorizado por despacho da Sra. Presidente do IPKA de 27 de agosto de 2024, a ratificar por deliberação do Conselho de Gestão do IPKA, cuja minuta foi aprovada por despacho da Sra. Presidente do IPKA 06 de setembro de 2024, a ratificar por deliberação do Conselho de Gestão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto a disponibilização pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de licenças de software ERP para o IPKA, nos termos e condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de Ajuste Direto Ref.ª AD-CM-056/2024 e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, através de plataforma eletrónica AcinGov, em 02.09.2024.

Cláusula 2ª

Duração do contrato

- 1 - O contrato mantém-se em vigor pelo período de **3 (três) anos**, contado da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
- 2 – As licenças que permitem a utilização do software deverão ser entregues, no prazo máximo de 7 (sete) dias (corridos) contados da data de assinatura do contrato.
- 3 - Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 3ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1 - O encargo total pela execução do presente contrato é de **149.755,14€ (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e catorze cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa 23%, se legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
- 4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a disponibilização das licenças de software, nos termos e em conformidade com o disposto na parte II do caderno de encargos.

5 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

7 - Os pagamentos serão feitos por transferência bancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante, desde que as faturas sejam aceites pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 4ª

Classificação orçamental e compromisso

1- O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070108.

2 - O encargo previsto para o presente ano económico é de 48.947,99 € (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete euros e noventa e nove cêntimos), para o ano de 2025 é de 50.035,36 € (cinquenta mil e trinta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), e para o ano de 2026 é de 50.771,79 € (cinquenta mil, setecentos e setenta e um euros e setenta e nove cêntimos), valores a que acresce o IVA, cumprindo o disposto na cláusula anterior.

3 - A repartição da despesa indicada no número anterior conforma-se com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4 - Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático da Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, do seguinte número de compromisso válido e sequencial Nº 612/2024 de 11 de setembro de 2024, refletido na Requisição Externa número 612/2024 com a mesma data.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização de licenças objeto do contrato, até 0.5% do preço contratual, por cada dia de atraso.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
- 4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
- 6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segundo Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
- 7 – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segundo Outorgante não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 9 – Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

1 – O Primeiro Outorgante procede à designação para gestor do contrato, o Diretor da Unidade Transversal Flexível para a Gestão Estratégica dos Processos Organizacionais e Sistemas de

Informação, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 8ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, com as atualizações em vigor.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

Este contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

[Assinatura Qualificada]
Maria José
da Silva
Fernandes
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria José da Silva Fernandes
Dados: 2024.09.17 11:36:32 +01'00'

(Primeiro Outorgante)

[Assinatura Qualificada]
Armando César Damaso
Ferreira de Castro
Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Armando César Damaso Ferreira de Castro
Date: 2024.09.16 17:36:03 +01'00'

(Segundo Outorgante)